

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Uso e difusão da Libras nos serviços de atendimento ao público – Lei nº 25.637, de 18/12/2025**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Origem: Projeto de Lei nº 9/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação.

A norma acrescenta à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, dispositivo determinando que o Estado apoie o uso e a difusão da Libras e de outros recursos de comunicação acessível nos serviços de atendimento ao público, com o objetivo de garantir atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A Libras é um sistema linguístico de natureza visual-motora, utilizado em comunidades de pessoas surdas do Brasil e reconhecido legalmente. Portanto, a disponibilização de serviços de tradução e interpretação de Libras é fundamental para que as pessoas surdas acessem os serviços de que necessitam.

O texto do projeto que atualizou a norma foi aprimorado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no 2º turno de tramitação, que propôs alterações para torná-lo mais claro e objetivo.

Espera-se que essa atualização da lei contribua para facilitar o acesso de pessoas surdas ao atendimento público no Estado de Minas Gerais.

GCT/GSA/HCA/Rev